**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Parecer n.º**

**Projeto de Lei n.º 021 de 2.021**

**“dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Social de Solidariedade do Município e dá outras providências.”**

Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissão de Justiça e Redação, apresenta o presente **PARECER**, com consoantes motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

O Projeto de Lei n°24/21 encaminhado para análise desta Casa é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o senhor prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, “**dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade do Município e dá outras providências.”**

O Projeto em análise visa buscar a competente autorização legislativa visando a reestruturação do Fundo Social do Município, em concordância com as instruções do Fundo Social do Estado, para que o mesmo possa ter direito a receber os benefícios oriundos do Governo do Estado e para embasar as suas ações na Legislação Municipal.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

A Lei anterior foi na Gestão de Luis de Amoedo Campos Neto, em 9/08/1983, a Lei 1411 que regulamentou o Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim

No período destes 37 anos as atividades do Fundo Social de Solidariedade se ampliaram, havendo necessidade de reestruturação da Lei para dar a ele a base legal .  
  
 Assim, seguindo as orientações do Fundo Social de São Paulo, segue a reestruturação do Serviço ligado ao Gabinete do Prefeito para atuação em situações de tragédia ou de necessidade imediata de providências que não podem esperar, e que põe a população em situação de risco e vulnerabilidade social, como chuvas fortes e esta pandemia.

Inicia-se pela mudança do nome (nomenclatura) de F.S.S.M.M. para FUSMM, além do nome, e ampliação da composição do Conselho com membros da Prefeitura e membros da Sociedade, seguindo da necessidade de elaborar um Plano Anual Com Programação Orçamentária, para poder haver parceria com as unidades da Administração Pública Direta e/ou outras Entidades Públicas ou Privadas.  
 Também projetos voltados à capacitação profissional e geração de renda. Estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social.

Difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à educação, arrecadação e distribuição de alimentos.

Menciona-se a composição do Conselho que administrará o FUSMM. A Presidência do Fundo contará com o trabalho da Primeira Dama do Município ou de quem for escolhido pelo Prefeito, e os demais membros entre o Poder Executivo e a Sociedade.

Fala-se como se poderá articular a receita necessária para a execução das atividades do Fundo, além da necessidade de se ter uma conta bancária especial junto ao Agente Financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores disponíveis.  
 É proibido pagar os Servidores Públicos participantes do Fundo por quaisquer trabalhos realizados em nome ou função do mesmo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

A Comissão não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

O Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Siva, enviou a esta Casa de Leis, através do Mensagem nr 003/21, Projeto de Lei nr. 21 de 2021, que “dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Social de Solidariedade do Município.

A Lei 1411 de 9 de Agosto de 1983 será atualizada mediante orientação recebida pelo Fundo Social do Estado para ter direito a receber os benefícios oriundos do Governo do Estado e para embasar as suas ações na Legislação Municipal.

Portanto, considerando que não há óbice para o trâmite legislativo, haja vista que o presente projeto de lei não padece de vício de constitucionalidade, considerando não haver impeditivos financeiros para sua aplicação, considerando que a proposta tem todos os méritos e atende as necessidades de atualização do Fundo Social do Município, a Comissão de Justiça e Redação encaminha este parecer para apreciação e deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2.021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS

PRESIDENTE/ RELATORA

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

MEMBRO